



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONCORRÊNCIA 03/2019

De conformidade com determinação do Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia/SP, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, a Concorrência 03/2019, que objetiva a concessão administrativa para exploração remunerada de imóveis de propriedade do município, descritos no termo de referência, com fornecimento de todos os mobiliários, equipamentos e da mão de obra necessários, pelo tipo de "maior oferta", regida pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste edital.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, até às 09h30min do dia 01 de outubro de 2019.

O início da abertura dos envelopes será às 10h00min horas do dia 01 de outubro de 2019, no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Edital, objetivando a concessão administrativa para exploração remunerada de imóveis de propriedade do município, descritos no termo de referência, com fornecimento de todos os mobiliários, equipamentos e da mão de obra necessários, através de pessoa física ou personalidade jurídica devidamente constituída.

1.2. Os interessados em participar desta licitação deverão assumir, por sua exclusiva conta e risco, os investimentos de toda a infraestrutura necessária para o bom e regular funcionamento de suas atividades.

1.3. As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão suportadas integralmente pela concessionária.

1.4. Os interessados em participar da licitação deverão elaborar suas propostas de preços com valor mensal de concessão remunerada com o valor mínimo estipulado no termo de referência.

1.4.1. Cada proponente poderá fazer a proposta para um imóvel, sendo vedada a apresentação de propostas para mais de um imóvel.

1.5. As propostas que apresentarem preços menores do que o mínimo estipulado pela Prefeitura serão automaticamente desclassificadas.

1.6. Os preços serão reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato de concessão, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

1.6.1. Os reajustes deverão ser autorizados de forma escrita e expressa pelo Chefe do Poder Executivo.

1.7. As licitantes poderão vistoriar os imóveis, se houver interesse, para conhecer a estrutura do prédio e as especificidades do local, devendo marcar a visita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para protocolar os envelopes com os documentos e as propostas.

1.7.1. O agendamento da visita técnica deverá ser feito por escrito, através do serviço de protocolo, diretamente no Paço Municipal, a Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

1.7.2. Feito o agendamento, o setor competente entrará em contato com a licitante, marcando a data e o horário da visita técnica, que será acompanhada por servidor designado pela Administração.

1.8. Fica terminantemente proibida a veiculação de propaganda no objeto desta concessão que não seja a dos produtos e serviços comercializados, sob pena de cassação da concessão administrativa.

1.9. Os imóveis deverão ser explorados conforme o termo de referencia.

1.10. Os concessionários deverão funcionar aos sábados, domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas.

1.10.1. Durante os demais dias da semana, os locais poderão funcionar a critérios dos concessionários, excetuando-se os períodos de férias nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

1.10.2. Quando houver eventos na cidade, os locais poderão estar funcionando em horários alternativos, sempre com autorização da Prefeitura.

1.11. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, internet e outras despesas de limpeza e manutenção necessárias ao funcionamento do imóvel serão de inteira e exclusiva do concessionário.

1.12. Os concessionários poderão utilizar a área externa dos imóveis, desde que respeitem as limitações com os seus vizinhos, de forma a tornar esta exploração harmônica.

1.13. Os concessionários não poderão alterar a estrutura física dos imóveis, devendo respeitar o projeto original das edificações.

1.14. A Prefeitura fiscalizará a utilização dos imóveis bem como das suas áreas externas ocupadas pelos concessionários, de forma a verificar se o uso está dentro dos critérios definidos em contrato.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A Prefeitura não investirá nenhum recurso financeiro com o objeto desta concessão.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal N°: 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.4. Lei Federal N°: 8.880/94;

3.1.5. Lei Complementar N°: 123/2006;

3.1.6. Lei Municipal N°: 1.880/2013;

3.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura fornecerá cópia deste Edital e demais informações que os licitantes julgarem necessárias.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Não será permitida a participação de:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- 4.3.1. Consórcios;
- 4.3.2. Cooperativas;
- 4.3.3. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.3.4. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no Serviço de Protocolo da Prefeitura, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, até às 09h30min do dia 01 de outubro de 2019, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope N°: 01 (um) - DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia/SP;
Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;
Serviço de Protocolo;
Envelope 01 (um) - Documentos;
Concorrência 03/2019;
Dados da Licitante:
Razão Social/Nome:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ/CPF:

5.1.2. Envelope N°: 02 (dois) - PROPOSTA FINANCEIRA:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia/SP;
Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;
Serviço de Protocolo;
Envelope 02 (dois) - Proposta Financeira;
Concorrência 03/2019;
Dados da Licitante:
Razão Social/Nome:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ/CPF:

5.1.3. A licitante ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes N°: 01 (um) - Documentos e N°: 02 (dois) - Proposta Financeira.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ENVELOPE N°: 01 (UM) – DOCUMENTOS

5.2. Os documentos exigidos no envelope N°: 01 (um), quando tratar se de pessoa jurídica são:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, com validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB N°: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, compreendendo Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

5.2.5. Certificado de Regularidade - CRF perante os recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.caixa.gov.br);

5.2.6. Certidão Negativa de Débito - CND, com validade em vigor, relativa à seguridade social, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.receita.fazenda.gov.br);

5.2.7. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição;

5.2.8. Anexo C - Formulário de Dados Cadastrais/Declarações, devidamente preenchido e assinado.

5.3. Os documentos exigidos no envelope N°: 01 (um), quando o interessado for pessoa física são:

5.3.1. Cédula de Identidade - RG do interessado;

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado (www.receita.fazenda.gov.br);

5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB N°: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

5.3.5. Anexo C - Formulário de Dados Cadastrais/Declarações, devidamente preenchido e assinado.

5.4. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.4.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

5.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

5.4.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

5.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item

5.4.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.4.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

ENVELOPE Nº: 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA

5.5. A proposta financeira deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões, conforme o modelo constante no "Anexo A", contendo:

5.5.1. Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.5.2. Valor mensal ofertado pela concessão administrativa de cada imóvel, expresso em moeda corrente no país;

5.5.3. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura dos envelopes;

5.5.4. Prazo de início dos serviços de concessão;

5.5.5. Declaração escrita e expressa de que disponibilizará todos os dos mobiliários, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, bem como arcará com todas as despesas de manutenção e operação de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com este processo de concessão administrativa;

5.5.6. Declaração escrita e expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza da concessão administrativa;

5.5.7. Declaração escrita e expressa de que se utilizará dos mobiliários, equipamentos e das equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços colocados a disposição da comunidade, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

5.5.8. Declaração escrita e expressa que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igualou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do objeto da concessão.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de N°: 01 (um):

6.1.1. Às 10h00min do dia 01 de outubro de 2019, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de N°: 01 (um) - documentos, pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.

6.1.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2 ou 5.3, conforme o caso, sendo lhe devolvido fechado o envelope de N°: 02 (dois) - proposta, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

6.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.5. No caso da licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.5, dando seqüência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes N°: 02 (dois):

6.2.1. O envelope N°: 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 5.5, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de N°: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta de acordo com o item 5.5, deste Edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "maior oferta", o julgamento será feito com base no "maior valor mensal da remuneração" apresentado para cada imóvel, conforme descrito no "Anexo A", e a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços apresentados e aceitos.

7.2. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.2.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.2.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia/SP;
Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;
Serviço de Protocolo;
Envelope 02 (dois) - Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Concorrência 03/2019;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social da ME ou EPP:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ/CPF:

7.2.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocados as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.2.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal Nº: 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.4. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.7. Serão desclassificadas as propostas:

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de celebração do contrato.

8.2. Os preços serão reajustados depois de cumprido o prazo fixado pelo item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

8.3. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

9 - DOS RECOLHIMENTOS

9.1. A concessionária deverá recolher aos cofres públicos o valor mensal da concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração dos imóveis concedidos administrativamente.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

10.3. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.2, facultar-seá a administração:

10.3.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste edital;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

10.3.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da lei Complementar 123/2006.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. Quando o adjudicatário for pessoa física, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da homologação e adjudicação, para regularizar a sua situação, através da abertura de uma empresa em forma de personalidade jurídica, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

10.8. O adjudicatário terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos para entrar em operação, contados da data da homologação e adjudicação, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que seja preservado o interesse público.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por mútuo acordo escrito entre as partes e desde que haja interesse público fundamentado.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados com responsabilidade e eficiência, e serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Administração, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

14.2. Toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e serviços, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

14.5. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a contratada repô-los às suas expensas.

15 - DO PESSOAL

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e o registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho do objeto contratual, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.2. Pela inexecução total:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

16.3. Pela inexecução parcial:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

16.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

16.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

cofres da Prefeitura, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.7. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.4.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo A - Modelo de Proposta Financeira;

17.1.2. Anexo B - Minuta do Contrato;

17.1.3. Anexo C - Formulário de Dados Cadastrais e Declarações.

17.1.4. Anexo D – Termo de Referência;

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

18.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

18.4. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

18.5. Os recursos administrativos a presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal N°: 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.

18.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta financeira, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.7. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será afixado no mural de avisos desta Prefeitura e seu extrato será publicado na imprensa oficial e local.

Analândia, 26 de agosto de 2019.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONCORRÊNCIA 03/2019

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Proponente:

Endereço:

Município/UF: Bairro: _____Telefax:
(____) _____, Celular: (____) _____

CNPJ ou CPF: _____

Valor mensal ofertado pela concessão administrativa do Lote (); R\$:

Prazo de validade desta proposta: (__) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas (mínimo 60 dias corridos);

Prazo máximo para o início das atividades: ____(__) dias corridos (máximo 120).

Declaramos expressamente que disponibilizaremos todos os equipamentos, mão de obra e insumos necessários, bem como assumimos integralmente os custos de manutenção (energia elétrica, água e esgoto, telefonia, internet, dentre outras), limpeza e operação, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que estejam relacionadas a este processo de concessão administrativa;

Declaramos expressamente que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza da concessão administrativa;

Declaramos expressamente que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços colocados a disposição da comunidade, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igualou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do objeto desta concessão, de conformidade com as especificações.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE IMÓVEIS PÚBLICOS.

DATA: __ de _____ de 2019.

PRAZO: até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

LICITAÇÃO: Concorrência 03/2019.

CONTRATO: __ /2019.

Cláusula 1º - DAS PARTES

1.1. O Município da Estância Climática de Analândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, Telefone (Oxx19) 3566-1220, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Jairo Aparecido Mascia**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 090.070.308-33 e do RG 17.374.319-5/SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e;

1.2. A empresa, inscrita com CNPJ , com sede à Rua/Avenida , , Bairro, /_, CEP: , Telefone () , adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF e do RG , residente e domiciliado à Rua/Avenida , __ , Bairro, /_, ajustam o seguinte:

Cláusula 2º - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a concessão administrativa para exploração remunerada do imóvel lote __ da concorrência 03/2019, localizado na _____, com fornecimento de todos os mobiliários, equipamentos e da mão de obra necessários.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir, por sua exclusiva conta e risco, os investimentos de toda a infraestrutura necessária para o bom e regular funcionamento de suas atividades.

2.3. As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.4. Fica terminantemente proibida a veiculação de propaganda no objeto desta concessão que não seja a dos produtos e serviços comercializados, sob pena de cassação da concessão administrativa.

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá funcionar aos sábados, domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas.

2.5.1. Durante os demais dias da semana, o local poderá funcionar a critério da **CONCESSIONÁRIA**, excetuando-se os períodos de férias nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

2.5.2. Quando houver eventos na cidade, o local poderá estar funcionando em horários alternativos, sempre com autorização do **MUNICÍPIO**.

2.6. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, internet e outras despesas de limpeza e manutenção necessárias ao funcionamento do local serão de inteira e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

2.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar a área externa do local, desde que respeitem as limitações com os seus vizinhos, de forma a tornar esta exploração harmônica.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

2.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a estrutura física do local, devendo respeitar o projeto original da edificação.

2.9. O MUNICÍPIO fiscalizará a utilização do imóvel bem como das suas áreas externas ocupadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a verificar se o uso está dentro dos critérios definidos neste contrato.

2.10. Quando o adjudicatário for pessoa física, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da homologação e adjudicação, para regularizar a sua situação, através da abertura de uma empresa em forma de personalidade jurídica, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

2.11. O adjudicatário terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos para entrar em operação, contados da data da homologação e adjudicação, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que seja preservado o interesse público.

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL PELA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. Pela exploração da concessão remunerada a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a importância mensal de R\$ ().

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher aos cofres públicos o valor mensal da concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração do imóvel concedido administrativamente.

4.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a tributação municipal, conforme a legislação que disciplina a matéria.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. Este contrato terá vigência por até OS (cinco) anos corridos e consecutivos, contado da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo mútuo e escrito entre as partes, desde que seja respeitado o interesse público.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços executados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONCESSIONÁRIA repô-los às suas expensas.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7º - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.3. Pela inexecução parcial:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do MUNICÍPIO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONCESSIONÁRIA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- 8.1.3. Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 8.1.4. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;
- 8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9º - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O MUNICÍPIO não investirá nenhum recurso financeiro com o objeto desta concessão.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N°: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de celebração do contrato.
- 10.2. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo fixado pelo item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO.
- 10.3. Os reajustes deverão ser autorizados de forma escrita e expressa pelo Chefe do Poder Executivo.
- 10.4. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
 - 11.1.1. Constituição Federal;
 - 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
 - 11.1.3. Lei Federal N°: 8.666/93 e posteriores alterações;
 - 11.1.4. Lei Federal N°: 8.880/94;
 - 11.1.5. Lei Complementar N°: 123/2006;
 - 11.1.6. Lei Municipal N°: 1.880/2013;
 - 11.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais do direito.

Cláusula 12º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início da concessão sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização escrita e expressa.
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N°: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. A CONCESSIONÁRIA é a exclusiva responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Administração, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro Distrital de Itirapina para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONCORRÊNCIA 03/2019

ANEXO C - FORMULARIO PADRAO DE DADOS CADASTRAIS E DECLARAÇÕES

I) Dados cadastrais da empresa/pessoa física licitante:

1. Razão Social/Nome Completo:

2. Endereço:

Bairro:

3. Município:

Estado:

CEP:

4. Inscrição no CNPJ/CPF:

5. Telefax: ()

II) Dados cadastrais do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

3. CPF:

RG:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado:

CEP:

III) Declarações:

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro expressamente que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;

c) Declaro expressamente que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Anexo D – Termo de Referência

A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, objetivando a concessão administrativa para exploração remunerada de imóveis de propriedade do município, descritos abaixo, com fornecimento de todos os mobiliários, equipamentos e da mão de obra necessários, através de pessoa física ou personalidade jurídica devidamente constituída.

Os interessados em participar desta licitação deverão assumir, por sua exclusiva conta e risco, os investimentos de toda a infraestrutura necessária para o bom e regular funcionamento de suas atividades.

As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão suportadas integralmente pela concessionária.

Fica terminantemente proibida a veiculação de propaganda no objeto desta concessão que não seja a dos produtos e serviços comercializados, sob pena de cassação da concessão administrativa.

Durante os demais dias da semana, os locais poderão funcionar a critério dos concessionários, excetuando-se os períodos de férias nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

Quando houver eventos na cidade, os locais poderão estar funcionando em horários alternativos, sempre com autorização da Prefeitura.

As despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, internet e outras despesas de limpeza e manutenção necessárias ao funcionamento do imóvel serão de inteira e exclusiva do concessionário.

Os concessionários poderão utilizar a área externa dos imóveis, desde que respeitem as limitações com os seus vizinhos, de forma a tornar esta exploração harmônica.

Os concessionários não poderão alterar a estrutura física dos imóveis, devendo respeitar o projeto original das edificações.

A Prefeitura fiscalizará a utilização dos imóveis bem como das suas áreas externas ocupadas pelos concessionários, de forma a verificar se o uso está dentro dos critérios definidos em contrato.

Os imóveis serão disponibilizados da maneira que se encontram, sendo que qualquer despesa para reforma, manutenção necessários serão por conta do licitante vencedor, assim como alvará, licenças de funcionamento e demais adequações exigidas pela Vigilância Sanitária.

Fica a critério da Administração municipal conceder autorização para mudança do horário de funcionamento, realização de show e eventos, e demais atos não especificados no edital.

Durante a vigência do contrato, caso haja a liberação de qualquer recurso destinado a reforma dos imóveis o contrato será suspenso durante o período de obra sem qualquer prejuízo as partes

O valor da proposta deverá ser ofertado para cada lote de interesse do participante, sendo:

| Lote | Imóvel | Descrição/Especificações | Valor Mínimo |
|------|-------------|---|--------------|
| 01 | Quiosque 01 | Comercialização de alimentos, bebidas, artesanato, plantas ornamentais, e outros produtos preferencialmente de origem do município. Os concessionários deverão funcionar aos sábados, | R\$: 100,00 |



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

| | | | |
|----|---------------|--|-------------|
| | | domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas. | |
| 02 | Quiosque 02 | Comercialização de alimentos, bebidas, artesanato, plantas ornamentais, e outros produtos preferencialmente de origem do município. Os concessionários deverão funcionar aos sábados, domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas. | R\$: 100,00 |
| 03 | Quiosque 04 | Comercialização de alimentos, bebidas, artesanato, plantas ornamentais, e outros produtos preferencialmente de origem do município. Os concessionários deverão funcionar aos sábados, domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas. | R\$: 100,00 |
| 04 | Quiosque 05 | Comercialização de alimentos, bebidas, artesanato, plantas ornamentais, e outros produtos preferencialmente de origem do município. Os concessionários deverão funcionar aos sábados, domingos e feriados, pelo menos, das 10:00 as 20:00 horas. | R\$: 100,00 |
| 05 | Lanchonete 01 | Lanchonete Localizada no Centro de Lazer do trabalhador Rural Antonio Schalch, horário mínimo de funcionamento: das 9:00 as 22:00, de segunda a domingo. Proibido som com aparelhos eletrônicos, carros e shows, apenas som ambiente. Bebidas alcoólicas somente no período noturno, sábados, domingos e feriados. Responsabilidades do licitante: limpeza das arquibancadas do campo de futebol e áreas próximas e ao redor da lanchonete, limpeza, manutenção e conservação na área da lanchonete e bocha. Será de responsabilidade do licitante a demarcação do campo de futebol para jogos de finais de semana ou quando houver a necessidade. Fornecimento de baralho, bola para bocha e outros materiais necessários para a pratica de lazer que serão administradas pela licitante vencedora. Manutenção, limpeza e fiscalização de entrada na piscina (funcionamento de terça a domingo, e feriados, das 9:00 as 18:00, com possibilidade de fechamento no inverno). O Município terá autonomia para autorizar e organizar eventos esporádicos nas dependências, com possibilidade de instalação de barracas de alimentos e bebidas e o que for necessário. O Município fornecerá os insumos necessários para manutenção da piscina, do campo de futebol. Não será permitido cobrar o acesso as dependências do local. | R\$: 100,00 |



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

| | | | |
|----|---------------|--|-------------|
| 06 | Lanchonete 02 | Lanchonete localizada no Recanto da Saúde, horário mínimo de funcionamento: das 10:00 as 18:00, de segunda a domingo. Proibido som com aparelhos eletrônicos, carros e shows, apenas som ambiente. Responsabilidades do licitante: limpeza da lanchonete, banheiros e dependências, incluído piscina, lagos e toda área externa. Fornecimento de equipamentos (bolas, redes, etc...) necessários para a pratica de lazer que serão administradas pela licitante vencedora. Manutenção, limpeza e fiscalização de entrada na piscina (funcionamento de terça a domingo, e feriados, das 10:00 as 18:00, com possibilidade de fechamento no inverno). O Município terá autonomia para autorizar e organizar eventos esporádicos nas dependências, com possibilidade de instalação de barracas de alimentos e bebidas e o que for necessário. O Município fornecerá os insumos necessários para manutenção da piscina. Não será permitido cobrar o acesso as dependências do local. | R\$: 100,00 |
|----|---------------|--|-------------|

Analândia, 26 de agosto de 2019.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONCORRÊNCIA 03/2019

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE IMOVEIS PUBLICOS.

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS

Razão Social:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

CNPJ:

Atividade:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Representante:

Celular:

Data da Retirada:

Assinatura